

CONTRATO N° 107/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°76/2015
Pregão presencial N° 24/2015

Contrato

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, TAISA BERNARDI NEGRI - ME representada pelo Sra. Taisa Bernanrdi negri, com estabelecimento comercial situado na Rua Narciso sebben, n° 180, sala 01 na cidade de Tapejara/RS, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 24/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	60	Unid	Achocolatado em pó (400 g) achocolatado em pó de boa qualidade e rendimento. Embalagem em lata de 400 g. Validade de 3 meses.	Daju	R\$3,40	R\$204,00
02	15	Unid	Amido de milho (500 g) embalagem plástica validade de 12 meses.	Daju	R\$2,60	R\$39,00
03	125	Kg	Arroz (kg) branco polido tipo 1. Embalagem de 5 kg e validade de 12 meses a partir da data de entrega.	São pedro	R\$2,35	R\$293,75
04	15	Kg	Capeletti (500g) embalagem em plástico. Validade 30 dias.	Cia das Massas	R\$18,00	R\$270,00
05	90	Kg	Massa (500 g) massa com ovosdo tipo Parafuso. Embalagem de 1kg Validade	Rosane	R\$4,50	R\$405,00

			de 6 meses.			
06	60	Unid	Óleo de soja (900 ml) Óleo de soja de cor e aspecto característicos do produto, embalagem de plástico 900 ml. Validade de 12 meses	Primor	R\$3,40	R\$204,00
07	20	Kg	Mandioca de boa qualidade descascada, embalagem plástica de 500g ou kg	Cia das Massas	R\$3,60	R\$72,00

Cláusula Segunda - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar

da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Terceira -O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Primeiro - Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

Parágrafo Segundo - Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item Parágrafo Primeiro.

Cláusula Quarta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Sexta - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$

(Prazo máx. de entrega - em dias)

Cláusula Oitava- As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Nona- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 13 de agosto 2015.

Prefeitura Municipal
de Santa Cecília do Sul - RS
Contratante

TAISA BERNARDI NEGRI - ME
Contratada

Testemunhas _____